



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

Ofício nº 18/2024/HLS

01 de março de 2024

Ilustre Senhora,  
Dra. Promotora de Justiça  
Ministério Público de Minas Gerais

Resposta ao ofício nº 013/2024, referente à NF 0348.23.000055-9

Informo, por meio deste documento que abaixo subscrevo, as respostas para as seguintes indagações requisitadas por esta Promotoria de Justiça:

**a) Esclarecimentos quanto ao veto:**

Primeiramente, destaca-se que esta Casa Legislativa, com fundamento nos motivos apontados quando do protocolo do ofício nº 62/2023 de 18 de dezembro de 2023, em resposta à NF 0348.23.000055-9, derrubou o veto emanado pelo Poder Executivo Municipal ao PL 2070/23, respeitando, ademais, os trâmites formais a que submetido o devido processo legislativo.

Observa-se, assim, que a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 46 parágrafos 5º e 7º, determina que:

Parágrafo 5º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento só podendo ser rejeitado pelo **voto da maioria absoluta dos Vereadores** (grifo nosso).

Parágrafo 7º - A apreciação do veto pela Câmara será dentro de trinta dias, a partir de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele.

De igual modo o disposto na Constituição Federal, em seu art.66 parágrafos 4º e 6º, aplicando-se o princípio da simetria quando em âmbito Municipal, estabelece que:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Por fim, o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa dispõe que:

Artigo 39º. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo o sancionará dentro do prazo de quinze (15) dias úteis.

§ 1º. Se o Prefeito julgar a proposição de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que receber, **comunicando ao Presidente da Câmara dentro de quarenta e oito (48) horas os motivos do veto.** (grifo nosso)

§ 2º. Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente, por ofício, no mesmo prazo e o divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º. Decorrido os quinze (15) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º. No caso do § 3º., se o Prefeito deixar de promulgar a Lei dentro do prazo previsto, o Presidente da Câmara promulgará, ordenando a sua publicação.

Verifica-se que a razão de veto do Poder Executivo Municipal ao PL 2070/2023 foi protocolada em 14 de setembro de 2023, sendo o veto apreciado e rejeitado em data de 09/10/2023, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, pelo **voto da maioria absoluta dos Vereadores**, em conformidade com os ditames estabelecidos na Lei Maior, bem como, em atenção ao estabelecido nos parágrafos 5º e 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Ademais, foi protocolado o ofício nº 54/2023, em data de 10 de outubro de 2023, comunicando o Poder Executivo Municipal acerca da derrubada do veto, para fins de promulgação do projeto de lei, em atenção ao estabelecido nos parágrafos 8º e 10 do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 8º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo 10º - A não promulgação da Lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Decorrido *in albis* o prazo legal estabelecido, foi a lei promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

## **b) Cargos de Assessores Parlamentares:**

No tocante aos cargos de Assessores Parlamentares, esclareço que tais informações foram prestadas, restando o PA – interesse individual indisponível nº MPMG-0348.23.000024-5, arquivado por esta Promotoria de Justiça em 04 de outubro de 2023.

No mais, em atenção à solicitação, reitera-se que foram, originalmente, criados três cargos com tal denominação, como se observa na lei nº 1.844 de maio de 2020.

Em conformidade com o descrito no ofício 138/2023, apenas dois dos referidos cargos encontram-se providos no órgão, restando, assim, um vago. A vacância do terceiro cargo deve-se em decorrência de exoneração da servidora que o ocupava, como consta da Portaria nº 16 de 09 de maio de 2023.

No que tange ao preenchimento do cargo que se encontra, atualmente, vago, informo que esta Câmara Municipal está em processo de análise para adoção das providências cabíveis a fim de preencher a referida vaga, seguindo os procedimentos legais e as normativas internas, uma vez se tratar de cargo de livre nomeação e exoneração.

Em relação aos demais cargos de Assessores Parlamentares que se encontram providos, esses são preenchidos pelos seguintes servidores: Adriana de Oliveira Izá, matrícula funcional nº 85 e Silvano Silva Lauria, matrícula funcional nº 80, de acordo com as respectivas Portarias de nomeação que seguem anexas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Diante de todo o exposto, solicita-se, respeitosamente, ao Ministério Público, como guardião da defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, analisar as informações ora explanadas.

Por último, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que se façam necessárias e, previamente, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

**Atenciosamente,**

---

**Hernane Lopes de Siqueira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacuí**